



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV N° 144-B

Brasília - DF, sexta-feira, 28 de julho de 2017

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo..... 1

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.112, DE 28 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a participação nos Conselhos de Supervisão de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, até a criação dos seus cargos em comissão e altera o Decreto nº 6.573, de 19 de setembro de 2008, que reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de álcool, inclusive para fins carburantes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e no art. 5º, § 8º, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998,

DECRETA:

Art.1º Até a criação dos cargos de que trata o § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, com a previsão orçamentária correspondente, respeitado o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição, os membros dos Conselhos de Supervisão po-

derão ser cedidos com ônus para a União e ficarão sob a coordenação do Ministério da Fazenda.

§ 1º A participação nos Conselhos de Supervisão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, até a criação dos cargos de que trata o § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 159, de 2017.

§ 2º Os membros dos Conselhos de Supervisão farão jus ao recebimento de diárias ao se deslocarem a serviço da localidade onde têm exercício para o Estado em Regime de Recuperação Fiscal, nos termos do disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

§ 3º Os prazos das cessões dos servidores públicos cedidos para a União para integrar os Conselhos de Supervisão coincidirão com os períodos de vigência dos Regimes de Recuperação Fiscal.

Art. 2º O Decreto nº 6.573, de 19 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

II - 0,6611 (seis mil, seiscentos e onze décimos de milésimo) para o distribuidor." (NR)

"Art. 2º

II - R\$ 19,81 (dezenove reais e oitenta e um centavos) e R\$ 91,10 (noventa e um reais e dez centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por distribuidor." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER

Dyogo Henrique de Oliveira

DECRETO Nº 9.113, DE 28 DE JULHO DE 2017

Altera o Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2017.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos art. 57, § 1º, e art. 58, § 3º e § 7º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

I - ampliar os valores estabelecidos para os órgãos relacionados nos Anexos I e II, até os montantes de R\$ 2.185.862.735,00 (dois bilhões, cento e oitenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais) e de R\$ 6.815.514.000,00 (seis bilhões, oitocentos e quinze milhões, quinhentos e catorze mil reais), respectivamente para cada Anexo;

....." (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II, VII, VIII, IX, X, XII e XIII ao Decreto nº 8.961, de 2017, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER

Henrique Meirelles

Dyogo Henrique de Oliveira

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)

VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Órgãos	Demais				Total
	PAC	Emendas Impositivas		Outras	
		Individuais	Bancada		
20000 Presidência da República	7.300.000	80.958.336	34.442.426	1.376.050.142	1.498.750.904
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	217.023.718	276.589.662	897.901.436	1.391.514.816
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	343.400.000	16.058.619	0	2.858.082.446	3.217.541.065
25000 Ministério da Fazenda	0	0	0	2.737.395.685	2.737.395.685
26000 Ministério da Educação	147.000.000	154.038.585	160.750.125	21.570.075.911	22.031.864.621
28000 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	0	5.886.265	0	603.297.544	609.183.809
30000 Ministério da Justiça e Cidadania	0	90.478.804	242.487.960	2.460.447.050	2.793.413.814
32000 Ministério de Minas e Energia	26.800.000	500.000	0	378.880.866	406.180.866
35000 Ministério das Relações Exteriores	0	0	0	944.942.065	944.942.065
36000 Ministério da Saúde	872.350.000	3.501.821.791	863.081.039	24.268.914.207	29.506.167.037
37000 Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União	0	0	0	71.095.743	71.095.743
39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	9.205.300.000	0	404.440.110	783.055.922	10.392.796.032
40000 Ministério do Trabalho	0	6.214.539	0	444.792.094	451.006.633
42000 Ministério da Cultura	56.700.000	39.006.224	0	437.138.501	532.844.725
44000 Ministério do Meio Ambiente	0	4.571.268	0	606.504.559	611.075.827
47000 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	8.700.000	0	0	1.319.543.533	1.328.243.533
51000 Ministério do Esporte	23.520.000	243.867.823	0	408.223.262	675.611.085
52000 Ministério da Defesa	3.314.000.000	167.537.700	0	5.010.255.598	8.491.793.298